Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 300 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS
220

LEI Nº 2.227/1998

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Paracatu para o exercício de 1999.

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1999 estima a receita em R$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Município estão contidos no anexo I desta Lei.

Art. 4º. A despesa dos órgãos e das entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo discriminação constante nos anexos e adendos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Cada crédito consignado a sub projeto e sub-atividade constante nos anexos referidos no *caput* integra esta Lei, na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal, até o limite de 8% (oito por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, podendo para tanto:

a) utilizar o superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

b) utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento fiscal;

c) utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação;

d) utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

II - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e

encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

III - as suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos.

Art. 6º. Os valores constantes da Proposta Orçamentária tem por base preços de julho de 1998, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente ao período de agosto a dezembro do corrente ano, através de Decreto do Executivo.

Art. 7º. Nos termos da legislação a respeito, fica o Poder Executivo autorizado de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, artigo 157, § 3º, da Constituição Estadual, artigos 146 e 147, inciso III, da Lei Orgânica Municipal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal.

II - realizar operações de crédito até o valor das Despesas de Capital.

FLS
223

Art. 8°. Esta lei entra em vigor no exercício de 1999, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de dezembro de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

José Cecílio Cesar
Secretário Mun. de Fazenda e Administração

Márcio Xavier Bartels
Secretário Mun. de Planejamento

Reginaldo [illegible]ra Miguel
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26.02.99
Servidor